



Edital nº 001/2023

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - Estado de Pernambuco – no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.703/2020 e a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 1.685/2019, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, criada pela resolução nº 003/2023 do COMDICA, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, tornando público referido edital para provimento de 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes escolhidos para cargo de Conselheiro Tutelar, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aliança sob a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça deste município, mediante as condições estabelecidas neste edital.



2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 vagas para suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o art.5º, II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;
- c) A Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio de Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, será responsável pela realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos básicos para o exercício da função de conselheiro Tutelar:

- I- Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;



II - Disponibilidade de tempo para exercer a função exclusiva de Conselheiro Tutelar, sendo expressamente proibido exercer qualquer outro cargo e/ou função tanto pública quanto privada;

III- Estar em gozo dos seus direitos políticos;

III – Participação no curso de formação;

IV – Reconhecida idoneidade moral;

V – Residir no município há mais de 1 (um) ano;

VI – Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 10 (dez) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente.

VII – Comprovação de conclusão do ensino médio;

VIII – Comprovação de Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

IX – Comprovação de Certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais;

X – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

XI – Aprovação no teste de conhecimentos.

Parágrafo 1º: Os requisitos acima elencados são comprovados através dos seguintes documentos:

I – Fotocópia dos documentos pessoais: RG e CPF;

II – Foto 3 x 4;

III – Declaração de próprio punho de disponibilidade em tempo integral para exercer a função de Conselheiro Tutelar;

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;



V – Comprovação de residência dos últimos 90 dias. A comprovação poderá ser feita através de:

- a) Contrato de locação;
- b) Contas de água, de luz, de telefone. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel, e anexar declaração contida no anexo V deste edital;
- c) Declaração do CADUNICO e/ou Unidade Básica de Saúde local.

VI– Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 10 (dez) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente. A comprovação poderá ser feita através de:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Registro em carteira de trabalho;
- c) Declaração emitida por organização da sociedade civil, com especificação dos serviços prestados e do tempo de duração; ou
- d) Declaração emitida por órgão público, municipal, estadual e federal, com especificação dos serviços prestados e do tempo de duração.

VII– Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, emitida há no máximo 90 dias da data da inscrição;

VIII– Certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais.

IX – Declaração de candidato, no caso de ex conselheiro tutelar, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, anexo IV.

Parágrafo 1º: Ficarão impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da Função de Conselheiro Tutelar;



Parágrafo 2º: O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao COMDICA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, ANEXO I.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, em dias úteis.

4.2. Fora do horário de expediente, bem como nos finais de semana e feriados, os conselheiros tutelares farão escala de regime de sobreaviso, sendo informados os nomes dos conselheiros plantonistas, responsáveis para atendimento das ocorrências e emergências.

4.3. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de no máximo de 44 horas semanais, conforme art.7º, XIII, da Constituição Federal, computados as horas normais e de sobreaviso.

4.4. O valor do vencimento será de R\$ 2.000,00, conforme art.32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.685/2019.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.685/19.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL



6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



6.10. O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;



III – Terceira Etapa: Prova;

IV – Quarta Etapa: Período de campanha;

V – Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial;

VII– Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha para conselheiro tutelar iniciar-se-á pela inscrição que será realizada pessoalmente (anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança-PE.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 26 de Abril de 2023 a 26 de Maio de 2023, das 09:00h às 14:00h.

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição será de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para conferência.

9.6 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a resolução 231/2022 do CONANDA, e lei municipal 1.685/2019.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

✉ comdicaalianca@gmail.com | CNPJ: 03.202.931/0001-60

📍 Praça João Batista, s/n, Centro, 55.890-000 - Aliança-PE

📷 @comdica_alianca



10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista provisória dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, que será protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada, no dia 16 de Junho de 2023, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para conselheiro tutelar.

12. DA TERCEIRA ETAPA – DA PROVA

12.1 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23 de julho de 2023 e terá duração de 04 (quatro) horas.

12.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e um texto dissertativo de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre os conteúdos programáticos dispostos no Anexo VII;

a – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Constituição Federal de 1988, Lei nº 1.685/2019 do Conselho Tutelar e Resolução 231/2022 do CONANDA;

b – Português;

c – Redação.

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas e a produção de um texto dissertativo;

III – Só terá a redação corrigida o candidato que obtiver 50% de acerto na prova objetiva, ou seja, deverá acertar no mínimo 10 (dez) questões;

IV- Será aprovado o candidato que obtiver 50% de acerto na prova objetiva, como também não zerar a redação.

12.4 A prova será elaborada por uma banca examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.5 A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12.6 O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 14 de agosto de 2023, através de lista dos candidatos aptos ao processo de escolha.

12.7 Do resultado da prova caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

12.8 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 30 de agosto 2023.

13. DA QUARTA ETAPA – DA CAMPANHA



13. O período de campanha do processo de escolha dos conselheiros tutelares será precedido de sorteio para disponibilização dos números de cada candidato, que ocorrerá no dia 31 de Agosto de 2023;

13.1 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura ficará a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo permitido:

I- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

II- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

III- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

IV- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

V- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

VI- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.2- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código



Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas, bonés, brindes, broches, bandeiras e qualquer outro tipo de divulgação;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,



sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, busdoors, carro de som, painéis luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.3 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.4 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.5 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,



coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.7 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O descumprimento de uma das disposições previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5, ensejará na exclusão do candidato do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

13.9 Denúncias relativas aos candidatos, juntamente com documentos e fotos, para fins de comprovação, poderão ser enviadas através do email da comissão especial: comissaoct.alianca2024@gmail.com.

14. DA QUINTA ETAPA - DO DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

14.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.1.1 O Processo de Escolha para conselheiro tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.1.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores, em que nome consta no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único: Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

14.1.3 A escolha dos Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar se dará pelo voto UNINOMINAL, direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Aliança-PE, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral um mês antes da data do processo de escolha unificada.

- I. Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.
- II. No recinto de votação e ao lado de cada urna será afixada uma relação contendo o nome de todos os candidatos e seus respectivos números.
- III. Se possível será utilizado urnas eletrônicas a qual não dará opção de votação de mais de um candidato.
- IV. Na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas impressas onde a escolha de mais de 01(um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto.
- V. Para que o voto seja válido a cédula deverá conter a assinatura do presidente da comissão especial, do presidente da mesa de votação, e de um mesário.
- VI. O voto será computado para o candidato quando for marcado o X no nome completo ou apelido ou nome social ou o número do candidato de forma legível ou no quadro correspondente do candidato.
- VII. A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado.
- VIII. O eleitor deverá apresentar a mesa receptora de votos o título de eleitor e/ou um documento de identificação com foto.
- IX. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou

documento de identificação, confrontando a assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha.

X. A impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e será apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar.

XI. Se a dúvida for resolvida o eleitor votará normalmente após a comissão do processo de escolha decidir a questão.

XII. Não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado, casos omissos serão definidos pela comissão especial;

14.1.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.2 DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

14.2.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente e dois Mesários, indicados pela Comissão especial, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

14.2.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- I. Menores de dezoito anos;
- II. Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.2.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e

oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

14.2.4 A Comissão Especial terá 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

14.2.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

14.2.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste o segundo mesário.

14.2.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

- I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação;
- II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

14.2.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

14.2.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora no lacre.

14.2.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

14.3 DAS URNAS DE VOTAÇÃO

14.3.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do COMDICA e pelo representante do



Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

14.3.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo COMDICA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com “X” no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

14.4 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

14.4.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

14.4.2 O início do escrutínio será determinado pelo Representante do Ministério Público presente.

14.4.3 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA – e funcionários do executivo municipal designados por Resolução do próprio COMDICA.

14.4.4 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

14.4.5 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

14.4.6 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

14.4.7 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

14.4.8- Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterà:

I. n.º. da zona eleitoral;

✉ comdicaalianca@gmail.com | CNPJ: 03.202.931/0001-60

📍 Praça João Batista, s/n, Centro, 55.890-000 – Aliança-PE

📷 @comdica_alianca

- II. n.º. das seções eleitorais;
- III. n.º. de votos validos;
- IV. n.º. de votos em branco;
- V. n.º. de votos nulos;
- VI. n.º. de votos de cada candidato;
- VII. assinatura dos escrutinadores.

14.4.9 No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos candidatos os votos em branco e nulos conforme relatório da urna.

Parágrafo único - No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

- I. Em que não se puder identificar o candidato;
- II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;
- III. Que contenha rasuras;
- IV. Em que houver identificação do votante.
- V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

14.4.10 Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do COMDICA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo COMDICA e publicados em diário oficial.

14.4.11 Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até 03 dias, que será protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial analisar e decidir a controvérsia no prazo de 03 dias, publicando-a em diário oficial a resolução do COMDICA.

14.5 DO EMPATE

14.5.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição do processo de escolha; persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade, conforme art.22 da Lei Municipal 1.685/19.

14.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.6.1 Ao final de todo o Processo de Escolha para conselheiro tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14.7 DOS RECURSOS

14.7.1 Realizado o Processo de Escolha para conselheiros tutelares, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em até 03 dias (três) e protocolados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.7.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

14.7.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.



14.7.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.7.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14.7.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público.

15. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

15.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, e seus respectivos suplentes.

15.2 A participação na formação inicial é requisito obrigatório para diplomação e posse do conselheiro eleito.

15.3 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha para os conselheiros tutelares.

16. DA SETIMA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 Os conselheiros tutelares serão diplomados pelo COMDICA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.685/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha para conselheiros tutelares.

CRONOGRAMA EDITAL 01/2023 COMDICA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	26/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico das 09:00h às 14:00h.	26/04/2023 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05/2023 a 02/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural dos órgãos públicos e outros meios equivalente	06/06/2023
Prazo para recurso	08 a 11/06/2023
Análise dos recursos	13/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	16/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	16/06/2023



Exame de conhecimento específico	23/07/2023
Publicação dos aptos para processo de escolha	14/08/2023
Prazo para recurso	15 a 17/08/2023
Publicação dos recursos	28/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos	30/08/2023
Sorteio das numerações dos candidatos	31/08/2023
Campanha	10 a 29/09/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	10/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado	01/10/2023
Período para impugnação	02 a 04/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	10/10/2023
Divulgação do resultado pós recursos	17/10/2023
Curso de formação	20 a 24/11/2023
Diplomação e posse	10/01/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA MANOELA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DO COMDICA



ANEXOS EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL nº 001/2023

ALIANÇA

✉ comdicaalianca@gmail.com | CNPJ: 03.202.931/0001-60

📍 Praça João Batista, s/n, Centro, 55.890-000 - Aliança-PE

📷 @comdica_alianca



ANEXO I

CAPA DO BLOCO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

À Comissão,

Na condição de candidato para o Cargo de Conselheiro Tutelar no processo unificado de escola realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicito a análise da documentação anexa, a fim de comprovar os requisitos estabelecidos no título 3 do edital.

DADOS DO CANDIDATO		
NOME		
RG		CPF
Nº DE INSCRIÇÃO*		
DOCUMENTOS APRESENTADOS		
ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DE FOLHAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES		

--

DECLARAÇÃO

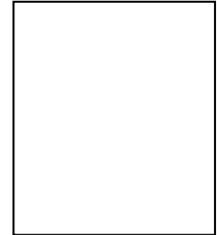
Declaro para os devidos fins ter conhecimento de que a avaliação documental será realizada pela Comissão Eleitoral do COMDICA considerando exclusivamente os documentos acima listados e anexos, e sua adequação e atendimento aos requisitos previstos no título 3 do edital nº 001/2023.

Aliança-PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

***O NÚMERO DE INSCRIÇÃO SERÁ PREENCHIDO POR REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



Nº DE INSCRIÇÃO*				
-------------------------	--	--	--	--

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
NOME PARA CONSTAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO	
RG	CPF
DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE
NOME DO PAI	
NOME DA MÃE	
ESTADO CIVIL	
RESIDÊNCIA E CONTATOS	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
PONTO DE REFERÊNCIA	
TELEFONE 1	TELEFONE 2



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E-MAIL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que possuo pleno e integral conhecimento e concordo expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no EDITAL nº 001/2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aliança, que regulamenta o PROCESSO DE ESCOLHA dos membros do Conselho Tutelar de Aliança.

Aliança - PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

***O NÚMERO DE INSCRIÇÃO SERÁ PREENCHIDO POR REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA.**

✉ comdicaalianca@gmail.com | CNPJ: 03.202.931/0001-60

📍 Praça João Batista, s/n, Centro, 55.890-000 - Aliança-PE

📷 @comdica_alianca



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
RG	CPF
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
À Comissão Especial Eleitoral do COMDICA solicito revisão da decisão	
proferida por esta comissão através do ato nº _____ publicado em ____ de _____ de 2023, sob os seguintes argumentos:	

Aliança-PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

RESERVADO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SITUAÇÃO DO RECURSO: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Aliança-PE, _____ de _____ de 2023

Assinatura dos representantes da comissão

ANEXO IV

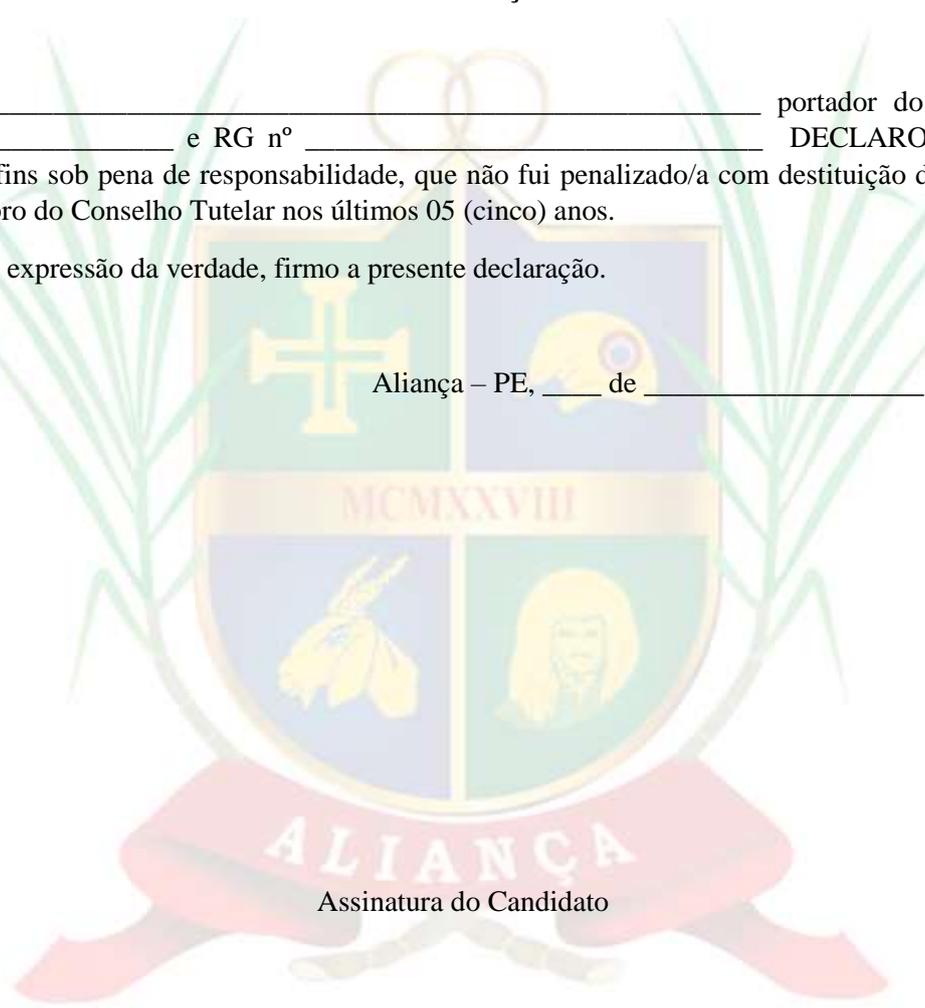
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO (A), EM CASO DE EX – CONSELHEIRO (A) TUTELAR, DE QUE NÃO FOI PENALIZADO (A) COM DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador do CPF nº _____ e RG nº _____ DECLARO para os devidos fins sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado/a com destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aliança – PE, ____ de _____ de 2023.



ALIANÇA

Assinatura do Candidato



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador do CPF nº _____ e RG nº _____ DECLARO para os devidos fins sob pena de responsabilidade, resido no Município de Aliança – PE, há mais de 01 (um) ano.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aliança – PE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro que _____

Protocolou a documentação solicitados pela Comissão Eleitoral do COMDICA para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aliança, às _____ horas do dia ____ / ____ /2023 a qual recebeu este comprovante de inscrição registrado sob número _____.

Aliança –PE, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO VII

- A prova de conhecimentos será composta por:

COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO
Parte 1	Redação	30,00		
Parte 2	Conhecimentos da Língua Portuguesa	10,00	05	2
Parte 3	Conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	40,00	10	4
Parte 4	Conhecimento da Constituição Federal, Lei Municipal 1.685/19 e Resolução do CONANDA nº 231/2022.	20,00	05	4
TOTAL DE PONTOS		100,00	20	

Conteúdo Programático:

LÍNGUA PORTUGUESA

- Regras de Acentuação;
- Classes Gramaticais;
- Crase;
- Pontuação;
- Concordância Verbal e Nominal.

REDAÇÃO

- A redação consistirá em um texto dissertativo, contendo até no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, a respeito de tema de atualidades vinculadas à política da criança e do adolescente.
- Critérios analisados na correção:

Desenvolvimento do tema	10,00
Coesão e Coerência	10,00
Regras gramaticais	10,00
TOTAL DE PONTOS	30,00

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- Direitos Fundamentais da criança e do adolescente - Artigos 7º a 73 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado até 18 de maio de 2022.
- Política de Atendimento – Artigos 86 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Medidas de proteção – Artigos 89 a 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar – Artigos 131 a 140. Do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Constituição Federal de 1988. Em especial os artigos 5º, e 228;
- Lei Municipal nº 1.685/2019 – Conselho Tutelar;
- Resolução CONANDA nº 231/2022.